

LEI Nº 1184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Recebido
20/12/21
J. Silva

“Institui o casamento civil comunitário no âmbito do Município de Marliéria, estabelece a celebração de convênio de parceria para a realização do casamento e dá outras providências”.

O Povo do Município de Marliéria/MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º Fica instituído o casamento civil comunitário no âmbito do Município de Marliéria, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de Direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do Casamento Civil, os casais interessados deverão se inscrever atendendo ao disposto no edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Comprovar ser residente no Município de Marliéria;
- II - Comprovar situação de baixa renda através do CadÚnico;
- III - Vivere m união estável ou comprovar ter filhos que sejam frutos desta união;
- IV - estar em conformidade com a Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil, no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma lei.



Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome das marcas dos parceiros do evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de dezembro de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL